

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000810/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021761/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46670.000924/2013-47
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2013

SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 00.368.582/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALERIA MIRANDA BRAGA;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VARGAS DA SILVA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA DE CARRETA, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA UTILITÁRIO, CONFERENTE DE CARGA E AJUDANTE**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ e Saquarema/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

Ficam estabelecidos a partir de 01/05/2013, os Pisos Salariais para as seguintes categorias: Motorista de Carreta = R\$ 1.399,00; Motorista de Caminhão = R\$ 1.078,00; Motorista Utilitário = R\$ 984,00; Conferente de Carga = R\$ 834,00; e Ajudante = R\$ 783,00.

Parágrafo 1º - Os empregados farão jus ao reajuste salarial de 9% (nove por cento) que incidirá sobre o salário de 30/04/2013, podendo na aplicação do índice ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipação.

Parágrafo 2º - Fica vedada a contratação de ajudante de caminhão na função de auxiliar de serviços gerais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM CASO DE MULTA

Em caso de multa de trânsito, a Empresa fica autorizada a descontar dos motoristas os valores relativos a tais sanções, inclusive indicar o real infrator ao DETRAN/RJ.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITES

Nos deslocamentos superiores a 100 KM, serão pagos a títulos de reembolso com refeições e pernoites os seguintes valores: almoço R\$ 13,00, jantar R\$ 13,00 e pernoite R\$ 26,00.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser preferencialmente, feitas no Sindicato laboral ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA SÉTIMA - REGULARIZAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Os empregados admitidos para a função de MOTORISTA, estão obrigados a manter a CNH Carteira Nacional de Habilitação pessoal atualizada junto ao órgão e procederem a renovação antecipada sem ocasionar o vencimento, não cabendo justificativa na ausência da medida, pois caso contrário a Empresa poderá aplicar sanção disciplinar e suspender o empregado do exercício da função enquanto não houver a renovação da carteira de habilitação.

Parágrafo Único - O empregado deverá no prazo de 30 (trinta) dias que anteceda a data de término de validade da CNH Carteira Nacional de Habilitação, apresentar junto ao empregador o comprovante de renovação junto ao DETRAN por meio de cópia autenticada, ficando obrigado a apresentar a cópia

do documento revalidado para integrar os arquivos, respeitando o limite de vigência da CNH, sendo facultado ao empregador antecipar o valor referente à renovação da CNH, desde que requerido pelo empregado, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o término de vigência, ficando a empresa autorizada a descontar do salário a importância no mês subsequente, podendo adotar o critério de parcelamento limitado a 30% do salário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA OITAVA - TRINTÍDIO

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário (Lei nº 7.238/84), sendo devida a indenização se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção se verificar em um dos dias do trintídio.

Parágrafo Único - O empregado não terá direito à indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus aos complementos rescisórios.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA NONA - CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO

Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar ao conhecimento da Empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes.

Parágrafo Único: Fica vedado aos motoristas fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos utilizados para desempenho da função, sem a autorização expressa do empregador, sendo que em caso de descumprimento autoriza a empresa a adotar as medidas compatíveis.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES

As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, limitadas a duas horas diárias, poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 meses após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, sendo permitido que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais, devendo, as Empresas formularem por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a

intenção de aderir às condições pactuadas para validar o banco de horas.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras acrescidas do adicional, conforme a CLT, inclusive havendo rescisão de contrato de trabalho, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas como extraordinárias.

Parágrafo 2º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, devendo, pois, o empregado receber o adicional correspondente, sem prejuízo da percepção do vale transporte para o deslocamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGA

Fica estabelecido que os empregados que exerçam as funções abrangidas por esta Norma, terão direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, em homenagem ao Dia do Rodoviário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente exceto calçados. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando necessários ou obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, sendo certo que a manutenção referente à limpeza e conservação do uniforme, ficará, exclusivamente, a cargo do empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Desconto Assistencial - Será descontado do salário de cada empregado pertencente à categoria do Sindicato o valor equivalente a 3% para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados nos meses de julho e dezembro, em favor do Sindicato Profissional, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta, até o 10º(décimo) dia subsequente aos meses do desconto.

Parágrafo Único - O empregado poderá opor-se à contribuição, através de correspondência, desde que

exerça no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do primeiro salário reajustado, ficando estabelecida a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, no caso de inadimplemento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Em caso de violação de quaisquer umas das cláusulas deste instrumento, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa de 30% do valor do Piso Salarial, por empregado prejudicado, que reverterá em seu favor.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2013 a 30/04/2014.

VALERIA MIRANDA BRAGA

Presidente

**SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES EMPREGADOS E
AUTONOMOS DE CARGA DA REGIAO DOS LAGOS**

ADELSON VARGAS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE CABO FRIO A DO CABO E S PEDRO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .